

DECRETO N. 6.676, DE 19 DE SETEMBRO DE 1934

Approva o contracto celebrado entre a Repartição Central de Policia e o sr. Jacob Corazza, para locação do predio occupado pelo Posto Policial de Villa Anastacio, da 3.a Circumscripção, sito á rua Bernardo Guimarães, ns. 56 e 58, nesta Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Art. 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Repartição Central de Policia e o sr. Jacob Corazza, para locação, pelo prazo de cinco (5) annos, a partir de 6 de setembro corrente, do predio occupado pelo Posto Policial de Villa Anastacio, na 3.a Circumscripção, sito á rua Bernardo Guimarães, ns. 56 e 58, pelo aluguel mensal de cento e oitenta mil réis (Rs. 180\$000).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Valdomiro Silveira.

Publicado na Repartição Central de Policia, aos 19 de setembro de 1934.

Pelo Director Geral,  
J. Roberto de Azevedo Marques.

(\*) DECRETO N. 6.669, DE 17 DE SETEMBRO DE 1934.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal neste Estado de São Paulo, resolve crear o districto policial denominado "Avenças", no Municipio e Comarca de Marilia, com as seguintes divisas: Começam no rio do Peixe, onde faz barra o ribeirão da Pomba ou Barra Grande, sobem por este até a barra do corrego Sant'Anna, que acompanham até as suas ultimas cabeceiras; dahi, em linha recta, procurando as nascentes do ribeirão do Prata ou Veado, descem por este até a sua foz no rio do Peixe e, por este, até a barra do ribeirão da Pomba ou Barra Grande, onde tiveram começo.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.  
Valdomiro Silveira.

Publicado na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, aos 18 de setembro de 1934.

Joaquim Roberto de Azevedo Marques,  
pelo Director Geral.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção).

(\*) DECRETO N. 6.670, DE 17 DE SETEMBRO DE 1934.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal neste Estado de São Paulo, resolve crear o districto Policial denominado "Oriente", no Municipio e Comarca de Marilia, com as seguintes divisas: Começam no rio do Peixe onde faz barra o ribeirão do Futuro, sobem por este até á sua confluencia com o corrego Jatobá, subindo por este ultimo até a barra do corrego Agua Parada que acompanham até as suas ultimas cabeceiras; dahi, procurando o espigão divisor Peixe-Feio, demandam, em linha recta, as nascentes do rio Caingang no citado espigão, nas terras de Epaninondas Piza. Sobem pelo rio Caingang até encontrar a primeira confluencia de suas outras nascentes. Deste ponto em diante, as divisas sobem por estas ultimas aguas até as suas ultimas cabeceiras frentando as terras de propriedade de Max Wirth até as divisas deste ultimo com Patricio Abarca, que seguem o espigão divisor Caingang-Veado, pelas quaes continuam até o contraforte deste espigão com o espigão do ribeirão Jatobá e ribeirão da Pomba ou Barra Grande e, finalmente, acompanham este espigão até o rio do Peixe, seguindo por este até a barra do ribeirão do Futuro, onde tiveram começo.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA.  
Valdomiro Silveira.

Publicado na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, aos 18 de setembro de 1934.

Joaquim Roberto de Azevedo Marques,  
pelo Director Geral.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção).

DECRETO N. 6.667, DE 17 DE SETEMBRO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal neste Estado de São Paulo, resolve crear o districto policial denominado Tupan, no municipio de Glycerio e comarca de Pennapolis, com as seguintes divisas: Começam no rio Aguapehy ou Feio, na foz do corrego Sete de Setembro, que sobem até as suas ultimas cabeceiras no espigão divisor de ag. as Peixe-Feio. Seguem este espigão até encontrar as nascentes do corrego da, descem o corrego Granada até desaguar no ribeirão Acri, seguindo por este até a sua foz no rio Feio ou Aguapehy, pelo qual descem até encontrar a foz do corrego Sete de Setembro, onde tiveram começo.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Valdomiro Silveira.

Publicado na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, aos 18 de setembro de 1934.

Pelo Director Geral,  
Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção).

DECRETO N. 6.668, DE 17 DE SETEMBRO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, resolve crear o Districto Policial denominado Capella do Socorro, no municipio de Santo Amaro, constituído de terras desmembradas do districto da sede do mesmo municipio, com as seguintes divisas: Começam no largo do Socorro, sede do districto, na margem esquerda do rio Jurubatuba, descem este pela sua margem esquerda até a desembocadura do rio Guarapiranga, no lugar denominado Morro da Barra, de onde seguem em linha recta até encontrar a estrada do M. Boy Mirim, no lugar onde faz encruzilhada com a estrada do Itaipu, seguem a margem esquerda da estrada do M. Boy Mirim

até encontrar a estrada do M. Boy Guassu, a qual seguem até o leito da Estrada de Ferro Sorocabana (Mairynk a Santos), na divisa com o municipio de Itapeverica até encontrar a divisa com o municipio de Conceição de Itanhaen, seguem á esquerda dividindo com Conceição de Itanhaen até encontrar a divisa do municipio de São Bernardo, de onde seguem margeando o lado esquerdo do lago da represa da Companhia Light até o açude da mesma represa, seguem o referido açude até o tunel das aguas do rio Jurubatuba, descem a margem esquerda deste rio até onde tiveram começo estas divisas.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Valdomiro Silveira.

Publicado na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, aos 18 de setembro de 1934.

Pelo Director Geral,  
Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção).

(\*) DECRETO N.º 6.671, — DE 17 DE SETEMBRO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal neste Estado de São Paulo, resolve crear o districto policial denominado Villa Alice, no Municipio e Comarca de Itapolis, com as seguintes divisas: Começam na ponte de São Lourenço, na estrada do Rumo, dahi, descendo este rio até a barra do corrego das Almas, subindo por este vai até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo espigão de Manoel Ferreira, seguindo deste ponto, em linha recta até o Faveirão, que se acha na estrada, divisa de Tabatinga, deste ponto seguindo pela divisa do município de Tabatinga, vai até a divisa do municipio de Mattão, descendo pelo corrego do Possoni até a propriedade de Luiz Maeter, deste ponto segue em linha recta até a agua que atravessa a estrada de rodagem de Villa Alice, dahi sobem pela mesma estrada até alcançar a estrada do Rumo na divisa de Archimedes Regiani e Augusto Gento e, finalmente, deste ponto, descendo pela mencionada estrada, até a ponte de São Lourenço, onde tiveram começo.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,  
Valdomiro Silveira.

Publicado na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, em 18 de setembro de 1934.

Azevedo Marques,  
Director geral.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção).

(\*) DECRETO N.º 6.673, — DE 18 DE SETEMBRO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 19 de novembro de 1930, resolve retificar o Decreto n.º 5.110-A, de 17 de julho de 1931, na parte relativa á contagem em favor do dr. Carlos Americo de Sampaio Vianna, exclusivamente para o effeito de aposentadoria, do periodo de 15 de agosto de 1927 a 25 de outubro de 1930, em que esteve afastado do cargo de Chefe do Laboratorio de Policia Technica, — para mandar contar aquelle periodo para o fim de produzir os demais effeitos legais (exclusive á percepção de vencimentos).

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,  
Valdomiro Silveira.

Publicado na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, em 18 de setembro de 1934.

Azevedo Marques,  
Director geral.

(\*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção).

DECRETO N. 6.677 DE 10 DE SETEMBRO DE 1934

Approva o contracto celebrado entre a Repartição Central de Policia e dona Maria Amelia Dechamps, para locação do predio occupado pelo Posto Policial de Jacanã, nesta Capital.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 5427, de 5 de março de 1932,

Decreta:

Art. 1.º — Fica approvedo o contracto celebrado entre a Repartição Central de Policia e dona Maria Amelia Dechamps, para locação, pelo prazo de cinco (5) annos, a partir de 1.º do corrente mez, do predio occupado pelo Posto Policial de Jacanã, sito á rua da Estação n. 4, pelo aluguel mensal de duzentos mil réis (rs. .... 200\$000).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Valdomiro Silveira.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1934.

Pelo Director Geral,  
J. Roberto de Azevedo Marques.

(\*) DECRETO N. 6.566 — DE 13 DE JULHO DE 1934

Concede regalias ás escolas profissionais mantidas pelas municipalidades e estabelece condições para a criação dos apprendizados agricolas municipais.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que a educação profissional constitue um dos problemas vitaes na orientação moderna do ensino; considerando que essa educação se multiplica em instituições varias, umas destinadas ao trabalho manual, ás industrias e manufacturas, e outras que se propõem a vulgarizar o ensino agronomico, no intuito de despertar o amor á terra, principal força economica do Estado; considerando que as municipalidades devem colaborar com o poder publico estadual em obra de tão alta significação social;

considerando, ainda mais, que essa colaboração será directa e effizadamente posta em pratica com a installação, a cargo dos municipios, do maior numero possivel de escolas profissionais propriamente ditas e de apprendizados agricolas em todo o Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — As escolas mantidas pelos municipios, destinadas ao ensino de artes e officios e denominadas escolas profissionais, ou consagradas ao ensino agronomico e denominadas de apprendizado agricola, só poderão ser installadas dentro das normas estabelecidas neste decreto.

Artigo 2.º — As escolas profissionais municipais serão equiparadas ás estaduais e os diplomados por ellas expedidos terão as mesmas regalias, de que:

- a) possuam installações necessarias para o regular funcionamento dos cursos theoreticos e practicos;
- b) adoptem os mesmos programmas e a mesma orientação das escolas profissionais estaduais;
- c) se sujeitem á fiscalização e inspecção pela Directoria do Ensino.

§ unico — A equiparação poderá ser concedida depois de tres mezes de inspecção preliminar, por intermedio da Directoria do Ensino.

Artigo 3.º — O cargo de director da Escola Profissional municipal será provido por um professor normalista, nomeado em commissão, e por conta do Estado, pelo Secretario da Educação e Saude Publica.

Artigo 4.º — Sempre que for possivel, as escolas profissionais municipais serão installadas nos Grupos Escolares, ficando a cargo das municipalidades as adaptações necessarias.

§ unico — Para a direcção da escola, neste caso, terá preferéncia, si não houver inconveniente para o ensino, o Director do Grupo Escolar, que exercerá ambas as funções mediante gratificação constante da tabella annexa.

Artigo 5.º — Para os cargos tecnico (mestre e ajudantes) das escolas profissionais, deverão ser contratados mestres diplomados pelos cursos de aperfeiçoamento dos titulos profissionais da Capital, ou, na falta destes, diplomados pelas escolas profissionais secundarias.

Artigo 6.º — As escolas profissionais municipais poderão ser masculinas, femininas ou mistas, sendo obrigatorio na secção feminina o ensino da economia domestica e puericultura.

§ 1.º — Os seus cursos poderão ser diurnos ou nocturnos.

§ 2.º — Essas Escolas serão de segunda categoria quando só tiverem curso primario, e de primeira categoria quando tiverem, pelo menos, um curso secundario, de accordo com a organização estabelecida pelo Decreto n. 5.884, de 21 de abril de 1933.

Artigo 7.º — Os apprendizados agricolas serõ creações nos municipios nos moldes estabelecidos no regulamento do Departamento da Produçào Nacional Vegetal, approvedo pelo Decreto Federal n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Paragrapho unico — Como curso complementar desses apprendizados poderão ser creadas escolas especializadas de industrias rurais, nos ramos que convenham ás regiões onde forem installadas.

Artigo 8.º — Os apprendizados agricolas deverão tanto quanto possivel, ser especializados nas culturas ou explorações agro-pecuarias predominantes nas regiões em que forem criados.

Artigo 9.º — Os cursos, metodos de ensino, programmas e installações dos apprendizados agricolas, deverão ser organizados e o pessoal tecnico administrativo constituído de accordo com o titulo 9.º — sub-titulo 2.º, — do mencionado Regulamento, approvedo pelo Decreto Federal n. 23.979, de 8 de março de 1934.

Artigo 10.º — O regimen escolar será de internato ou externato, com frequencia obrigatoria ás aulas, officinas de trabalho de campo.

Artigo 11.º — A area de terra destinada ao apprendizado terá, no minimo, vinte alqueires.

Artigo 12.º — O director, o auxiliar agronomo e o chefe de cultura serão mantidos pelo Estado e nomeados pelo Departamento de Administração Municipal, dentre agronomos diplomados pelas escolas officias ou reconhecidas pelo Governo Federal, e mediante indicação do Secretario da Agricultura, Industria e Commercio.

Artigo 13.º — Si não houver nas condições previstas no art. 5.º relativamente ás escolas profissionais, e no art. 12.º, quanto aos apprendizados agricolas, serão os respectivos cargos providos mediante concurso regulamentado pelo Departamento de Administração Municipal.

Paragrapho unico — Terá preferéncia, para a nomeação, tanto para os cargos technicos das escolas profissionais como para os de director, auxiliar agronomo e chefe de cultura dos apprendizados agricolas, o candidato que residir no municipio onde tiver que exercer as suas funções.

Artigo 14.º — O Governo do Estado dará, permanentemente, aos apprendizados agricolas, assisténcia technica por meio de funcionarios da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, bem como fornecerá gratuitamente adubos, sementes, mudas e machinas agricolas.

Artigo 15.º — Os alumnos que completarem o curso dos apprendizados deverão ter preferéncia para occupar os lugares cujo exercicio exija conhecimentos correspondentes aos ensinamentos que lhes forem ministrados.

Artigo 16.º — Os apprendizados serão mantidos pelas municipalidades.

Artigo 17.º — Applicam-se aos directores e professores das escolas profissionais, assim como os professores de aulas theoreticas dos aprendizados agricolas, mantidos pelos municipios, os dispositivos do artigo 6.º do decreto n. 6.461, de 25 de maio do corrente anno.

Paragrapho unico — O tempo de serviço prestado pelos demais funcionarios dessas escolas, ser-lhes-á contado pelo Estado, si vierem a pertencer ao funcionalismo estadual.

Artigo 18.º — Com excepção do director das escolas profissionais, do director, do auxiliar agronomo e do chefe de cultura dos apprendizados agricolas, os professores e demais funcionarios desses estabelecimentos profissionais municipais serão admittidos e dispensados pelos respectivos prefeitos, mediante prévia aprovação do Departamento de Administração Municipal.

Paragrapho unico — No caso de dispensa de professores, deverá ser ouvido o Director da Escola.

Artigo 19.º — As municipalidades poderão aceitar colaboração de particulares e de empresas industriaes para funcionamento de cursos practicos.

Artigo 20.º — Os vencimentos dos directores, agronomos e chefes de cultura serão os constantes da tabella annexa e os dos demais funcionarios os que forem estabelecidos pelas municipalidades.

Art. 21.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Marcio P. Munhoz

Adalberto Bueno Neto  
Christiano Altenfelder da Silva.

Publicado no Departamento de Administração Municipal, aos 14 de julho de 1934.

Mario Egydio de Oliveira Carvalho,  
Director Geral.